



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL

Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

DECRETO Nº 31.942, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Comissão Tripartite Consultiva de Regulamentação Ambiental do estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Tripartite Consultiva de Regulamentação Ambiental do estado de Rondônia, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam na regulamentação da legislação ambiental estadual, especialmente quanto ao:

I - Código Florestal do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; e

II - decreto relativo às infrações administrativas ambientais, com fundamento no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que “Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.”.

Art. 2º A Comissão possui caráter consultivo, com atuação exclusiva no assessoramento técnico da Sedam.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - órgãos estaduais:

a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam;

b) Procuradoria-Geral do Estado - PGE; e

c) Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero;

II - entidades da sociedade civil organizada:

a) Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - Fiero;

b) Associação Rondoniense de Municípios - Arom;

c) Centro de Estudos da Cultura e do Meio Ambiente da Amazônia - Rio Terra; e

d) Ação Ecológica Guaporé - Ecoporé.

§ 1º Cada órgão ou entidade indicará 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, mediante ofício à presidência da Comissão.

§ 2º A presidência da Comissão será exercida pela Sedam.

Art. 4º Compete à Comissão:

I - propor diretrizes e minutas de projetos de lei e decretos para regulamentação, integração e execução da legislação ambiental estadual;

II - sugerir ajustes e aperfeiçoamentos na aplicação das regras referentes às infrações administrativas ambientais no Estado;

III - analisar e emitir pareceres consultivos sobre temas ambientais de natureza regulatória;

IV - promover a uniformização de entendimentos técnicos e operacionais entre os órgãos estaduais com atuação ambiental;

V - fomentar o diálogo institucional com o setor produtivo, entidades de classe e organizações ambientais; e

VI - elaborar recomendações técnicas para subsidiar atos normativos de competência da Sedam.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela presidência.

§ 1º O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros.

§ 2º As manifestações e recomendações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 6º Compete à Sedam:

I - organizar as reuniões e elaborar as respectivas pautas;

II - lavrar atas e manter o registro dos trabalhos;

III - manter o arquivo documental da Comissão; e

IV - promover a publicidade dos atos.

Art. 7º A Comissão elaborará seu Regimento Interno, após sua instalação.

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado pela maioria absoluta dos membros.

Art. 8º A Comissão terá prazo de funcionamento de 12 (doze) meses, contado da data de sua instalação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa da Sedam.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de funcionamento, será lavrado termo de conclusão dos trabalhos.

Art. 9º A Comissão apresentará relatórios semestrais à Sedam e relatório final consolidado ao término de suas atividades.

Art. 10. A Comissão poderá instituir grupos técnicos temáticos, com participação de especialistas convidados, sem direito a voto.

Art. 11. A participação na Comissão é considerada serviço de relevante interesse público, não será remunerada e não gera vínculo com a administração pública estadual.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Sedam.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 20 de agosto de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/08/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72568418** e o código CRC **028EA8B4**.

Referência: Caso responda este Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0028.023917/2025-31

SEI nº 72568418